



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Controladoria Geral/1848)**

**Nota Técnica nº 004/Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.004119/2020-02**

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

1. EMENTA – APRESENTAÇÃO DE NOVA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP) E OS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

2. OBJETO

Trata-se da necessidade de apresentação de nova funcionalidade do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e, ainda, esclarecimentos acerca de limites e instâncias de governança para concessão de diárias e passagens.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

a. Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal, direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

b. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;

c. Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, que delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais e dá outras providências; e

d. Portaria nº 358-Cmt Ex, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

4. APRECIÇÃO

a. o Decreto nº 5.992, de 2006, em seu art. 12-A, determinou que o SCDP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

“ Art. 12-A. O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão estar adaptados ao disposto no **caput** até 31 de dezembro de 2008.”

b. ressalta-se que foram realizados amplos e pormenorizados estudos acerca da aplicabilidade dos preceitos do Decreto nº 5.992, de 2006, com vistas à utilização do SCDP pelas Unidades Gestoras do Exército, culminando, finalmente, com a expedição da Diretriz do Secretário de Economia e Finanças, de 30 de novembro de 2016, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades de implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro; e

c. cumpre destacar que o Exército possui mais de 400 (quatrocentas) Unidades Gestoras (UG) distribuídas por todo o território nacional, o que se configura como obstáculo a ser transposto, havendo a necessidade de adaptar as especificidades da Força Terrestre à utilização do SCDP. Para tanto, esta Secretaria disponibilizou na página da internet (www.sef.eb.mil.br/sef/scdp) vasto material de apoio sobre o SCDP, incluindo o tutorial, que é atualizado regularmente.

5. ASPECTOS RELEVANTES

a. com a finalidade de orientar os Ordenadores de Despesas (OD), quanto à utilização do SCDP, com a nova funcionalidade disponibilizada no Sistema e, ainda, com os limites e instâncias de governança impostos à concessão de diárias e passagens, esta Secretaria esclarece:

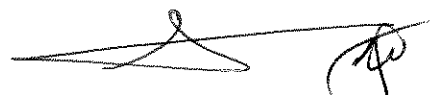
1) no que se refere à nova funcionalidade, após tratativas com o Ministério da Economia, nas quais foram demonstradas as especificidades do Exército Brasileiro e a sua capilaridade em todo o território nacional, foi disponibilizado no SCDP o Campo “**Pesquisar na Hierarquia do Órgão**” nas aprovações de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP). Ao ser **desmarcado** o referido campo, e ser realizada nova pesquisa, ficarão disponíveis apenas as PCDP referentes à sua UG; e

2) com relação às instâncias de governança, no intuito de ratificar os procedimentos indicados pelos normativos supracitados e a fim de adequar a utilização do SCDP, no âmbito do Exército, cabem as seguintes observações:

a) nas PCDP dos militares, dos servidores, dos empregados públicos e dos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, nas hipóteses de deslocamento **previstas** no art. 1º da Portaria nº 358-Cmt Ex, de 2020, não será **necessária autorização** por parte da “Autoridade Superior” no SCDP:

“ Art. 1º Fica subdelegada competência aos **Comandantes, Chefes e Diretores das organizações militares do Comando do Exército** para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, nas seguintes hipóteses de deslocamento:

I - por período igual ou inferior a cinco dias contínuos;



II - em quantidade igual ou inferior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de cinco pessoas ou menos para o mesmo evento;

IV - que não envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência igual ou superior a quinze dias da data de partida.”

Parágrafo único. Nos demais casos, a autorização para a realização das despesas deverá ser solicitada ao **oficial-general** ao qual a organização militar estiver diretamente subordinada.” (Grifo nosso)

b) nas PCDP dos militares, dos servidores, dos empregados públicos e dos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, nos casos do parágrafo único do art. 1º supracitado, **deverão ser submetidos à autorização** da “Autoridade Superior”, que será o **oficial-general** ao qual a Organização Militar estiver diretamente subordinada; e

c) no tocante aos deslocamentos para o exterior, “com ônus” ou “ônus limitado”, utilizando-se do SCDP, a autorização para a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais será do “Ministro Dirigente”, que, no caso do Exército Brasileiro, é prerrogativa do Comandante do Exército. Esta situação exige, também, a autorização da “Autoridade Superior” no SCDP.

3) Para operacionalizar a nova instância de governança, no âmbito das UG, com a atribuição do perfil de “Autoridade Superior” ao oficial-general ao qual a UG está diretamente subordinada, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) deverão desabilitar o perfil de “Autoridade Superior” dos Comandantes/Chefes/Diretores no âmbito de suas Unidades Gestoras Vinculadas (UGV);

b) as UG deverão informar, as suas ICFEx de vinculação, os dados dos oficiais-generais ao qual estejam diretamente subordinadas, para fins de utilização do SCDP, bem como os dados do oficial que irá substituí-lo nos casos de impedimento legal;

c) as ICFEx deverão cadastrar o perfil de “Autoridade Superior” para os oficiais-generais, e seus respectivos substitutos, aos quais as suas UGV estejam diretamente subordinadas. Assim, as situações nos casos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 358-Cmt Ex, de 2020, serão encaminhadas automaticamente pelo SCDP para aquela autoridade; e

d) nas Unidades comandadas por oficial-general, a este deve ser atribuído o perfil de “Autoridade Superior”, para que, havendo necessidade, autorize a Concessão de Diárias e Passagens nos casos não abarcados pelo art. 1º da Portaria nº 358-Cmt Ex, de 2020.

b. o SCDP é um Sistema Corporativo, gerenciado pelo Ministério da Economia, contudo, as orientações para a utilização do Sistema no âmbito do Exército estão sendo expedidas por esta Secretaria.

c. as medidas supracitadas serão inseridas no Tutorial do SCDP, o qual está disponível no endereço eletrônico desta Secretaria.


d. eventuais dúvidas acerca da utilização do SCDP deverão ser encaminhadas a esta Secretaria por meio das respectivas ICFEx de vinculação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, para aprovação das PCDP, no âmbito das UG, poderá ser utilizado o campo "Pesquisar na Hierarquia do Órgão", que disponibilizará somente as PCDP referentes àquela UG.

Com relação aos limites e instâncias de governança, para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, o perfil de "Autoridade Superior", no SCDP, deverá ser atribuído ao oficial-general (ou ao seu eventual substituto) ao qual a UG esteja diretamente subordinada.

Elaborado por:


MARCO AURELIO CAVALCANTE – Cap QCO Cont
Adj Asse 2/SEF

7. DECISÃO

1. Concordo com o parecer da A2/SEF.
2. Encaminhe-se para as ICFEx.


Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretario de Economia e Finanças

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"